ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 645 de 23 de setembro de 1969.

Autoriza o Prefeito a assinar contrato de locação com a sucessão de Diógenes de Souza Soares.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar, com a sucessão de Diógenes de Souza Soares, o seguinte contrato de locação de imóveis:

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por êste particular instrumento, a sucessão de Diógenes de Souza Soares, representada pela Sra. Lobélia Alves Soares, brasileira,Viúva, dona de casa, residente e domiciliada à rua da República 338, apartamento 33, na cidade de Pôrto Alegre, aqui denominada "locadora" e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, representada por seu Prefeito, Sr. Heitor Pedro Selbach, denominada "locatária", têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. - A locadora dá em locação à locatária a parte superior do prédio n° 247 da rua Mal. Deodoro, nesta cidade, que se destinará às instalações da Biblioteca Pública Municipal, bem como o direito de uso das instalações sanitárias no subsolo do mesmo prédio;
2. - O prazo desta locação é de um (1) ano a contar de 1° de julho do corrente ano e a terminar em 1° de julho de 1970, com prorrogação por iguais períodos sucessivamente desde que qualquer das partes se manifestar sessenta (60) dias antes do término do prazo; no caso de prorrogação, haverá um aumento de vinte por cento (20%) sôbre o aluguel pago no período imediatamente anterior;
3. - O preço a ser pago é de cento e dez cruzeiros novos (Ncr$ 110,00) mensalmente, até o dia vinte e oito (28) de cada mês vencido, na Tesouraria desta Prefeitura ou por intermédio de passe bancário à locadora ou procurador desta; as taxas de água ou de luz correrão por conta da locatária;
4. - As demais condições dêste contrato serão reguladas pela Lei do Inquilinato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma, depois de lido para os contratantes, na presença de duas testemunhas, que também assinam.
São Sebastião do Caí, ... de ..... de 1969.

Art. 2° - As despesas decorrentes da locação de que trata o artigo anterior correrão por conta da verba orçamentária consignada sob código.

67 _ Pesquisas, Orientação e Difusão Cultural
Biblioteca Municipal
3.1.3.0 _ 67 _ Serviços a Terceiros
J _ Aluguel e Arrendamento de Imóveis

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 23 de setembro de 1969.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 645 DO LIVRO 8, FOLHA 59.